



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2022.

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO ABONO SALARIAL CONCEDIDO ATRAVÉS DA LEI Nº 1661, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º.: O abono salarial concedido através da Lei Municipal nº 1661, de 19 de março de 2020, fica incorporado ao vencimento dos servidores públicos municipais, celetistas e estatutários, servidores lotados em funções gratificadas e conselheiros tutelares.

Art. 2º.: Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, as tabelas de vencimentos constantes dos ANEXOS da Lei Complementar nº 72/2011, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com a incorporação dos R\$100,00 objeto desta Lei.

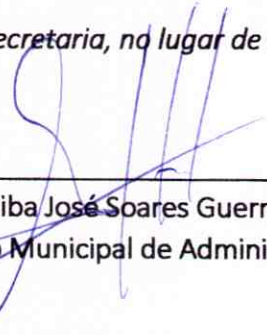
Art. 3º.: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.: Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário

P.M. "JOÃO MANZANO", 27 JANEIRO DE 2022.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração